



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 27 de Junho de 2017 • Número 2506 • www.leme.sp.gov.br

ERRATA

Na Imprensa Oficial do Município de Leme, Número 2505 de 24/06/2017;

Onde se lê:

Leme, 24 de Junho de 2017 - Número 2505

Leia-se:

Leme, 26 de Junho de 2017 - Número 2505

Idem para suas páginas internas.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER TC-002554/026/15

Prefeitura Municipal: Leme.

Exercício: 2015.

Prefeito: Paulo Roberto Blascke.

Período: (01-01-15 a 30-04-15) e (23-11-15 a 31-12-15).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Ademir Donizete Zanobia.

Período: (01-05-15 a 22-11-15).

Advogados: Marlene Aparecida Zanobia (OAB/SP nº 109.294) e Cassio Monaco Filho (OAB/SP nº 161.205).

Acompanham: TC- 002554/0126/15 e

Expedientes: TC-000419/010/15, TC-000797/010/15, TC-035339/026/15 e TC-002771/026/17.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-10-DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10-DSF-I.

ITENS	RESULTADOS
Ensino	25,77%
FUNDEB	98,63%
Magistério	74,29%
Pessoal	49,74%
Saúde	26,81%
Transferência ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Superávit de 6,3% = R\$ 13.583.089,64
Resultado Financeiro	Superávit de R\$ 6.702.378,25
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Ordem Cronológica de Pagamentos	Irregular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 04 de abril de 2017, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, em face das falhas constatadas nos autos, indicadas no voto do Relator e, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Consignada à licitude no pagamento dos subsídios dos agentes políticos.

Recomenda-se ao atual Prefeito que adote medidas objetivando impedir as ocorrências apontadas no Relatório de Fiscalização, resumidas no tópico “Conclusão” (fls. 57/60), devendo observar, inclusive, à Súmula nº 50 deste Tribunal, em relação ao disposto no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias,

independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 18 de abril de 2017.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE E RELATOR

LEI COMPLEMENTAR Nº728, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

“Altera a redação do artigo 94 da Lei Complementar nº 564 de 29 de Dezembro de 2009”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - O artigo 94 e parágrafos da Lei Complementar 564 de 29 de Dezembro de 2009 passam a ter a seguinte redação:

Art. 94. O servidor público estável, para exercer mandato classista, poderá licenciar-se do seu cargo ou função, para exercer o seu mandato, durante o período correspondente.

§ 1: A licença de que trata esta seção, quando requerida, dar-se-á sem prejuízo dos vencimentos, e o servidor será considerado no efetivo exercício de seu cargo ou função, salvo disposição legal em contrário.

§ 2: A referida licença poderá ser requerida pelos servidores eleitos Presidente e Diretores do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Leme, limitado ao número de (2) dois no último caso.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 13 de junho de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 006/2017.

Dispõe sobre a aprovação/ concessão de inscrição do CENTRO DE FORMAÇÃO PLÁCIDA VIEL- junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Municipal Nº 583 de 27 de outubro de 2010 e seu Regimento Interno (Decreto Nº 5.383, de 28 de dezembro de 2006), informa:

Considerando as disposições do artigo 90, §1º da Lei Federal 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente que determina ao CMDCA a inscrição e a manutenção do registro de entidades de atendimento à crianças e adolescentes.

Considerando a Resolução CMDCA 005/2016 que disciplina o processo de Registro e/ou Renovação de Inscrição de Entidades e Programas/Projetos, Governamentais ou Não-Governamentais.

Considerando a deliberação da plenária do dia 31 de maio de 2017: Este Conselho Resolve:

Art. 1º - aprovar a inscrição do Centro de Formação Plácida Viel, CNPJ Nº51.382.422/0004-52, haja vista a apresentação de todos os documentos necessários.

Art. 2º - a entidade será certificada com a numeração 022/2017 e deverá observar os requisitos constantes da Resolução CMDCA 005/2016 para manutenção de seu registro, apresentando documentos para renovação bianualmente.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor nesta data.
Leme, 31 de maio de 2017.

Vera Lucia Gonzalez Maia
Presidente CMDCA

LEI ORDINÁRIA Nº 3.613, DE 27 DE JUNHO DE 2017.*“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”*

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 93.061,16 (noventa e três mil, sessenta e um reais e dezesseis centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	5	500.0049	02.12.01-082440027.2.146000-3.3.90.30	6140	R\$ 15.000,00
8	5	500.0049	02.12.01-082440027.2.146000-3.3.90.39	6141	R\$ 75.265,53
Total Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64			R\$ 90.265,53		

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	5	500.0049	02.12.01-082440027.2.146000-3.3.90.39	6141	R\$ 2.700,00
8	5	500.0049	02.12.01-082440027.2.146000-3.3.90.93	6142	R\$ 95,63
Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64			R\$ 2.795,63		
TOTAL		R\$ 93.061,16			

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 90.265,53 (noventa mil, duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), correrá por conta de superávit financeiro do exercício anterior, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 2.795,63 (dois mil, setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º - As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2017.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 27 de Junho de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 3.614, DE 27 DE JUNHO DE 2017.*“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”*

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) e conceder repasse a título de Contribuição à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ: 51.381.903/0001-09, com sede nesta cidade de Leme/SP à Rua Padre Julião nº1213, na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.02-103020016.2.081001-3.3.50.41	6375	R\$ 700.000,00
Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64			R\$ 700.000,00		
Total		R\$ 700.000,00			

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º - As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2017.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 27 de Junho de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME
AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP

ADMINISTRAÇÃO: Wagner Ricardo Antunes Filho
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração
Núcleo de Serviços Gráficos